

1CAB ABST, 130461-F, Ana Cristina Pimentel Marinheiro, BA6.
1CAB ABST, 130681-C, Rute Isabel Reis dos Santos, CFMTFA.
1CAB ABST, 130892-A, Ana Patrícia Paixão Horta, CME.
1CAB ABST, 130840-J, Patrícia Alexandra dos Santos Monteiro, CLAFA.
1CAB ABST, 130902-B, Mara Filipa Soares Dias, BA11.

SAS:

1CAB SAS, 130881-F, Gonçalo Nuno Calado Farinha, BA5.
1CAB SAS, 130766-F, Bruno Miguel Batista Catalão, BA1.
1CAB SAS, 130459-D, Leandro Gil Marques Lopes, DS.
1CAB SAS, 130865-D, Carlos Alexandre Marques Barrinha, CRM.
1CAB SAS, 130861-A, Sílvia de Moura Gonçalves, DP.
1CAB SAS, 130896-D, Natacha Sofia Neves Lima, BA6.
1CAB SAS, 130895-F, João Pedro Bessa Amorim, BA5.
1CAB SAS, 130813-A, Patrícia Raquel Teixeira Ferreira, COFA.
1CAB SAS, 130817-D, Marco Bruno Costa Garrido Oliveira Duque, BA1.
1CAB SAS, 130814-K, Filipe Alexandre Matos Gregório, DFFA.
1CAB SAS, 130868-J, Nuno Miguel Galvão Maurício, BALUM.
1CAB SAS, 130853-L, Pedro Alexandre da Silva Vitorino, CFMTFA.
1CAB SAS, 130877-H, Marisa de Fátima Pereira Dias Pinto, AFA.
1CAB SAS, 130878-F, Sónia Cristina Alves Simões, AT1.
1CAB SAS, 130869-G, Ana Rita Caetano Vicente, DP.
1CAB SAS, 130754-B, Susana Marisa Parente Borlido, DGMFA.
1CAB SAS, 130870-L, Ângela Rita Ribeiro de Sousa Gomes, CFMTFA.

SS:

1CAB SS, 130931-F, Luís Xavier Oliveira Amorim, HFA.
1CAB SS, 130921-J, Joana Andreia Dias Freitas, HFA.
1CAB SS, 131065-J, Fátima Maria Ferreira da Silva, BLUMADI.
1CAB SS, 130924-C, Andreia Catarina da Silva Ramos, AT1.
1CAB SS, 131061-F, Marisol Torres Varela, BA11.
1CAB SS, 130933-B, Vanda Cristina da Palma Gerales, CTA.
1CAB SS, 131068-C, Bruno Alexandre dos Santos e Silva, HFA.
1CAB SS, 130917-L, Cátia Solange Ganho Gomes, HFA.

CAUT:

1CAB CAUT, 130934-L, Ricardo Pinto Alves Balouta, EMGFA.
1CAB CAUT, 131067-E, Sérgio Samuel Dias Moreira, CFMTFA.

PA:

1CAB PA, 130908-A, José Carlos Vieira Lopes, AM1.
1CAB PA, 130882-D, Carlos Alberto Moreira de Queirós, AT1.
1CAB PA, 130900-F, Armando José Martins Silveira Borges, BA6.
1CAB PA, 130918-J, Nuno Miguel da Fonseca Vaz, COFA.
1CAB PA, 130928-F, Nelson Manuel Lemos Xavier, BA11.
1CAB PA, 130879-D, Marco António Narciso Cerqueira, CFMTFA.
1CAB PA, 130926-K, Ricardo Manuel Justino Batista, BA11.
1CAB PA, 130621-K, Carlos Miguel Fontinha de Carvalho, AM1.
1CAB PA, 130462-D, Hugo Humberto Galinha Pereira, GAEMFA.
1CAB PA, 130945-F, Carlos Manuel Pires Rodrigues, CFMTFA.
1CAB PA, 130667-H, Ruben Alexandre da Conceição Pereira, BA5.
1CAB PA, 130645-G, Luís Filipe de Sousa Bernardino, GAEMFA.
1CAB PA, 131064-L, Davide Jorge Rodrigues Silva, DGMFA.
1CAB PA, 130866-B, Pedro Samuel Raposo Leitão, CTA.
1CAB PA, 130862-K, Henrique Morgado Teixeira, BA5.
1CAB PA, 130907-C, José Manuel Ferreira Rodrigues Pontes, BA1.
1CAB PA, 130618-K, João Paulo Gonçalves Sequeira, CTA.
1CAB PA, 130653-H, Nuno Tiago Rubio da Cunha, BA1.
1CAB PA, 130992-H, Carlos Manuel Fernandes Vieira, AT1.
1CAB PA, 130648-A, Maria Isabel Dionísio Cavalinhos, BA6.
1CAB PA, 130643-L, Ruben Tinoco Candeias, BA5.
1CAB PA, 130860-C, Ricardo Manuel de Jesus Cepas, BA5.
1CAB PA, 130846-H, Cláudio José dos Santos Costa, BA4.

(Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 19 de Março de 2006.)

1CAB MMA, 130392-K, Ughy Ramalho Alves, BA6.
1CAB OPSAS, 130709-G, Arménio José Marques Ribeiro, BA6.

(Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 20 de Março de 2006.)

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

12 de Maio de 2006. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director em Exercício de Funções, *José Carlos Faria Antunes*, COR/PILAV.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho (extracto) n.º 15 748/2006

Considerando, de harmonia com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho, a lista de candidaturas a juizes sociais anexa, votada pela Câmara Municipal de Loures e remetida ao Conselho Superior da Magistratura, determina-se que sejam nomeados, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, 22.º (*ex vi* do artigo 38.º) e 37.º do decreto-lei acima mencionado, os juizes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

11 de Julho de 2006. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

Lista de cidadãos nomeados juizes sociais para intervir nas acções de competência do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures

Judite Brás dos Reis Gonçalves.
Luís Alberto Lucas Lopes.
António José Ferreira Valente.
Marta Luísa Pereira Alves Carriço.
Vitor Manuel Craveiro Pais.
Maria Manuela da Silva Bizarro Laranjeira.
Sónia Alexandra da Silva Paixão dos Santos Bernardo Lopes.
Patrícia Paula Carvalho Curado.
Luís Miguel da Silva Peixoto.
Margarida Noémia Dias Mendonça.
Paula Alexandra Flora da Costa Magalhães Bernardo.

Centro de Estudos Judiciários

Despacho (extracto) n.º 15 749/2006

Por meu despacho de 6 de Julho de 2006, no exercício de competência delegada, precedido de autorização concedida por despacho de 6 de Junho de 2006 do Conselho Superior da Magistratura, foi o licenciado Artur Daniel Tarú Vargues da Conceição, juiz de direito, nomeado para exercer, a tempo parcial e em regime de acumulação, as funções de docente no Centro de Estudos Judiciários, nos termos do artigo 81.º, n.º 3, da Lei n.º 16/98, de 8 de Abril, por um período de três anos, a partir de 15 de Setembro de 2006.

6 de Julho de 2006. — A Directora, *Anabela Miranda Rodrigues*.

Instituto Nacional de Medicina Legal

Aviso n.º 8230/2006

Por deliberação de 28 de Junho de 2006 do conselho de coordenação da avaliação do Instituto Nacional de Medicina Legal, foi aprovado o respectivo regulamento, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, o qual se publica em anexo.

12 de Julho de 2006. — Pelo Conselho Directivo, o Vice-Presidente, *José António Bernardes Tralhão*.

ANEXO

Regulamento do Conselho de Coordenação da Avaliação do Instituto Nacional de Medicina Legal

CAPÍTULO I

Objecto e composição

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define a composição, as competências e o funcionamento do conselho de coordenação da avaliação (CCA) no Instituto Nacional de Medicina Legal (INML), em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

Artigo 2.º

Composição

1 — O CCA é composto pelo presidente do conselho directivo, que preside, e pelos seguintes elementos:

- a) Vice-presidentes do conselho directivo;
- b) Directores das delegações;
- c) Director do Departamento de Administração Geral;
- d) Três directores dos serviços técnicos, sujeitos à regra da rotatividade.

2 — Os directores dos serviços técnicos referidos na alínea d) do número anterior são designados por biénio pelo conselho directivo, devendo ser, sempre que possível, um por cada delegação.

CAPÍTULO II

Competências e funções

Artigo 3.º

Competências

O CCA é um órgão que funciona junto do conselho directivo e tem as seguintes competências:

- a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho;
- b) Garantir a selectividade do sistema de avaliação, cabendo-lhe validar as avaliações finais iguais ou superiores a *Muito bom*;
- c) Emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados;
- d) Proceder à avaliação de desempenho nos casos de ausência de superior hierárquico;
- e) Propor a adopção de sistemas específicos de avaliação nos termos previstos na Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

Artigo 4.º

Funções do presidente

Ao presidente do CCA cabem as seguintes funções:

- a) Representar o conselho;
- b) Convocar e presidir às reuniões do CCA;
- c) Garantir o funcionamento do CCA, de modo a assegurar a satisfação dos objectivos que lhe são cometidos, nos termos e para os efeitos do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;
- d) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo CCA.

Artigo 5.º

Funções do secretário

1 — O presidente designará como secretário do CCA um dos seus membros ou um funcionário da área dos recursos humanos.

2 — O secretário colabora com o presidente de forma a cumprir os objectivos cometidos ao conselho, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Secretariar as reuniões;
- b) Organizar o expediente e o arquivo do CCA;
- c) Apoiar o presidente na preparação das ordens de trabalho;
- d) Elaborar as respectivas actas.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 6.º

Convocação das reuniões e ordem de trabalhos

1 — As reuniões são convocadas, com expressa indicação do dia, da hora e do local da sua realização, por comunicação individual dirigida a cada um dos membros, com a antecedência mínima de uma semana.

2 — A ordem de trabalhos de cada reunião consta da convocatória referida no número anterior, sendo acompanhada da respectiva documentação.

Artigo 7.º

Reuniões

1 — O CCA reúne ordinariamente entre 21 e 31 de Janeiro de cada ano para harmonização das avaliações do desempenho e validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência.

2 — O CCA reúne também sempre que se torne necessário emitir um parecer sobre as reclamações apresentadas pelos avaliados ou proceder à avaliação nos casos de ausência de superior hierárquico, podendo, nestes casos, a convocação prevista no artigo 6.º ser feita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

3 — O CCA reúne ainda extraordinariamente sempre que o presidente o convoque.

4 — De cada reunião do CCA será lavrada acta.

Artigo 8.º

Votações e presença da maioria

1 — O CCA só pode deliberar na presença de mais de metade dos seus membros.

2 — Na falta do quórum previsto no número anterior, o presidente designará outro dia para a reunião, com a mesma natureza, sendo enviada nova convocatória.

3 — As deliberações do CCA são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião.

4 — Não é admitida a abstenção dos membros do CCA.

5 — No caso de empate na votação o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 9.º

Pedido de elementos

O CCA pode solicitar aos avaliadores e aos avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.

Artigo 10.º

Validação das propostas de avaliação final

1 — A validação das propostas de avaliação final, correspondentes às percentagens máximas de mérito e de excelência, implica a declaração formal, assinada por todos os membros do CCA, em como se obrigam ao cumprimento das percentagens fixadas.

2 — Sempre que um membro do CCA, enquanto avaliador, propuser, nesta qualidade, a avaliação final, fica impedido de sobre ela se pronunciar no caso de a mesma ser sujeita a parecer e votação no âmbito do conselho.

Artigo 11.º

Divulgação das percentagens máximas de avaliação

1 — A atribuição das percentagens máximas para as classificações de *Muito bom* e de *Excelente* deve ser divulgada a todos os intervenientes do processo através de despacho do conselho directivo do INML.

2 — Anualmente, até 31 de Janeiro, o CCA, através de membros escolhidos no seu seio, deve reunir com todos os avaliadores para efeitos da harmonização da aplicação do sistema de classificação de serviço.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Confidencialidade

Todos os membros do CCA ficam obrigados ao dever de sigilo nos termos previstos no artigo 12.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

Artigo 13.º

Omissões

Aos casos omissos no presente Regulamento aplicam-se as disposições legais em vigor, designadamente a Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e o Decreto-Lei n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo CCA.